



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 137, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 2º da EC 51/2006;

Considerando o que dispõe o Parágrafo único do art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, que versa sobre certificação da existência de anterior processo de seleção pública;

Considerando que a Lei 11.350/2006 regulamenta o § 5º do artigo 198 da CRFB/88, que trata do aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do artigo 2º da EC 51/2006;

Considerando ainda, os termos da Lei Municipal nº 2.417 de 29 de outubro de 2008, que trata da criação dos cargos de Agentes de Combate de Endemia no âmbito desta municipalidade regulamentado pela lei estatutária:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instalada comissão de certificação com o objetivo de analisar a situação funcional dos ACE desta municipalidade em efetivo exercício.

Art. 2º - A comissão de certificação será composta pelos seguintes membros:

- I - gestor local, em conjunto com a Procuradoria Municipal;
- II - representação dos trabalhadores, em conjunto com assessor jurídico;
- III - representante do MP ;
- IV- representante do CMSV;
- V- representante da câmara dos vereadores.

Art. 3º- Será considerado processo seletivo anterior, todo e qualquer curso, ministrado pelo Estado ou União, que o ACE tenha participado até a data anterior a promulgação da EC 51/20006, mesmo que o diploma do aprovado possua data posterior.

§ 1º- Será considerado aprovado todos os ACE's que tenham obtido nota mínima correspondente a 5,0 cinco;

§ 2º - Será atribuído um ponto a cada ano trabalhado no Município, podendo ser atingido o total de 10 (dez) pontos;

§ 3º- Será verificada a média aritmética da soma das notas dos parágrafos anteriores, para efetivo de aprovação e conseqüente efetivação dos CAE's;

§ 4º- Deverá ser atingido a nota mínima de 5,0 pontos, após aplicada a regra do § 3º, para que o ACE sejam efetivados.

Art. 4º - A comissão que trata este decreto terá prazo de 30 dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado este prazo por igual período desde que relevante o motivo.

Art. 5º - As resoluções da comissão serão adotadas por consenso, ou, se necessário, por sua maioria absoluta.

Parágrafo único: A Coordenação da Comissão será feita pelo gestor local, que será secretariado por um dos representantes dos trabalhadores.

Art. 7º - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para compor e representar a Comissão de Certificação dos Agentes Comunitários de Endemias –ACE:

- **Jane Amaral** – Diretora Estadual do SINDSPREV/RJ
- **José Ricardo de Oliveira Lessa** – Advogado do Departamento Jurídico;
- **Milena dos Santos Lopes** – Departamento do SUS do S INDSPREV/RJ;
- **Nilson Correa** – Guarda de Endemias da FUNASA (em Valença)
- **Gustavo de Souza Guimarães Neto** – (ACE/Valença)
- **Cristiano Alves** – (ACE/Valença);
- **Mauro Sérgio da Silva** – (ACE/Valença)
- **Leonardo Paschoal da Silva** (Procuradoria Jurídica do Município)
- **Nelson Walney Monteiro de Paula**- SMS

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 28 de abril de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal